



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6711	11	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.711

Projeto de Lei nº 207/2025 de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a Concessão de Abono em pecúnia aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica concedido abono pecuniário correspondente até ao dobro do valor previsto no Nível 11, da Tabela de Vencimentos Básicos, anexa à Lei Municipal nº 6.593 de 1º fevereiro de 2025, aos servidores, efetivos, à disposição e comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda, em pleno exercício de suas funções até data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos, para efeito desta Lei, todos aqueles em exercício, ou seja, que não estejam aposentados ou que não estejam em licença ou afastamento em que não haja cômputo de tempo de serviço.

Art. 2º O abono previsto por esta Lei será creditado em pecúnia em data a ser designada pela Mesa Diretora, na conta corrente dos servidores efetivos e comissionados que se enquadrarem no previsto pelo art. 1º e não se sujeitará a desconto tributário e previdenciário.

Art. 3º O abono previsto por esta Lei não se incorporará à remuneração, para todos os efeitos legais.

Art. 4º O pagamento deste abono não se estende aos Vereadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

18 de novembro de 2025.
 AMANDADA COSTA ALBUINI – MATR. 21.083
 PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE EDITAL – PE 90056/2025

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR, UASG 926687, torna pública a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 90056/2025 - Proc. VR-30.062-00000392/2025 – Objeto: MATERIAIS DE LABORATÓRIO - Data: 08/12/2025 às 09h00min – Valor Global Estimado: R\$ 19.913,71 (dezenove mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos) - Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital encontra-se disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

24 de novembro de 2025.
 TAMARABRITO C. FERNANDES – MATR. 20079
 PREGOEIRA OFICIAL
 SAAE/VR

AVISO DE EDITAL – PE SRP 90047/2025

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR, UASG 926687, torna pública a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico SRP nº 90047/2025 - Proc. nº VR-30.040-00000020/2025 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS - Data: 09/12/2025 às 09h00min – Valor Global Estimado: R\$ 3.944.184,00 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais) - Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital encontra-se disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

24 de novembro de 2025

JULIASERAFIM CARDOSO – MATR. 20656
 PREGOEIRA OFICIAL
 SAAE/VR


CMVR

 CÂMARA MUNICIPAL
 DE VOLTA REDONDA
 PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.711

Projeto de Lei nº 207/2025 de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a Concessão de Abono em pecúnia aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica concedido abono pecuniário correspondente até ao dobro do valor previsto no Nível 11, da Tabela de Vencimentos Básicos, anexa à Lei Municipal nº 6.593 de 1º fevereiro de 2025, aos servidores, efetivos, à disposição e comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda, em pleno exercício de suas funções até data de efetivo pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos, para efeito desta Lei, todos aqueles em exercício, ou seja, que não estejam aposentados ou que não estejam em licença ou afastamento em que não haja cômputo de tempo de serviço.

Art. 2º O abono previsto por esta Lei será creditado em pecúnia em data a ser designada pela Mesa Diretora, na conta corrente dos servidores efetivos e comissionados que se enquadrarem no previsto pelo art. 1º e não se sujeitará a desconto tributário e previdenciário.

Art. 3º O abono previsto por esta Lei não se incorporará à remuneração, para todos os efeitos legais.

Art. 4º O pagamento deste abono não se estende aos Vereadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.712

Projeto de Lei nº 208/2025 de autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste aos Servidores Comissionados do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir de 1º de setembro do ano em curso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.548, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.713

Projeto de Lei nº 209/2025 de autoria da Mesa Diretora

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores do Poder Legislativo Municipal passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:”

Nomenclatura VALOR
 GSE-I R\$ 4.300,00
 GSE-IR\$ 1.790,00

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556 de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-I, a 13 (treze) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretária, na seguinte forma:

I – 7 (sete) servidores ao Gabinete da Presidência;
 II – 6 (seis) servidores à Primeira Secretária.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 6.546 de 27 de janeiro de 2025.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2025.
 EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

ATO Nº 12.417

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 13 de outubro do corrente ano, os senhores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos; do Quadro de Pessoal